

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS



Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho. 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas

Portaria nº 314/2021

Regulamenta a Concessão de Desconto Promocional Institucional para os cursos de Direito, Enfermagem e Psicologia da Faculdade de Pará de Minas — FAPAM, para os ingressantes do primeiro semestre letivo de 2021 no primeiro período.

O Diretor da Faculdade de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11, XIX do Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior (IES), CONSIDERANDO,

A necessidade de se ter profissionais capacitados nas empresas e no mercado de trabalho e considerando a crise financeira por qual passa o país, devido a Pandemia causada pelo Corona Vírus (SARS-COVID 19) regulamenta a Concessão de Descontos em Caráter Promocional para os ingressantes no primeiro semestre de 2021 para os cursos de Direito, Enfermagem e Psicologia e, considerando que a Mantenedora aprovou a concessão destes descontos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para a Concessão de Descontos Promocional Institucional para os ingressantes no primeiro período dos cursos de Direito, Enfermagem e Psicologia, no primeiro semestre letivo de 2021, que se encontra anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 21 de janeiro de 2021.

Marcus Vinícius Barbosa de Araújo

Diretor Geral



CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



REGULAMENTO INSTITUCIONAL PSICOLOGIA

PARA CONCESSÃO DE DESCONTO PROMOCIONAL PARA OS CURSOS DE <u>DIREITO</u>, <u>ENFERMAGEM E</u>

- Art. 1.º O desconto denominado como Desconto Promocional Institucional, será concedido aos alunos desta IES, que se matricularem para o primeiro semestre letivo do ano de 2021 no primeiro período, nos cursos de Direito, Enfermagem e Psicologia.
- §1.º O desconto será concedido para os 60 primeiros alunos matriculados em cada curso.
- § 2.º O desconto será válido para todo o curso, inclusive na matrícula.
- §3.º O desconto será válido durante o tempo de integralização normal de cada curso. Ou seja, para os cursos de Direito, Enfermagem e Psicologia, o desconto será concedido por 05 (cinco) anos. Para todos os cursos o prazo de validade do desconto começará a ser contado a partir do primeiro semestre letivo de 2021 ou seja, 01 de janeiro de 2021.
- Art.2.º O percentual de desconto para ambos os cursos será de 30% (trinta por cento).
- Art.3.º A cada ano as mensalidades sofrerão reajustes normalmente, no entanto, o percentual de desconto será mantido no importe de 30% (trinta por cento).
- Art.4.º O desconto promocional concedido estará condicionado ao pagamento em dia das mensalidades. Caso, o aluno pague a mensalidade em atraso perderá o desconto naquele mês.
- §1.º O aluno que pagar em atraso a mensalidade por três meses seguidos, ou três meses alternados dentro do mesmo semestre, perderá o direito do desconto para o resto do curso, independentemente de ter ou não justificativa para o atraso nos pagamentos.
- §2.º O aluno que pagar em atraso perderá o desconto, e pagará o valor normal da mensalidade acrescido de juros e multa já estipulados pela IES, para todos os alunos.



CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fône: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art.5.º - O desconto não será aplicado para as disciplinas especiais que ocorre caso, o aluno seja reprovado em alguma disciplina e necessite cursá-la novamente aos sábados. O desconto não será aplicado nem mesmo se a disciplina for ofertada durante a semana (segunda a sexta).

§1.º - A regra do caput também se aplica quando o aluno solicitar, alguma declaração ou documento acadêmico. Devendo efetuar o pagamento normal das taxas estipuladas para todos os alunos.

§2.º - O desconto promocional não será concedido cumulativamente com outro benefício ou desconto que o aluno vier a ter direito. Devendo o aluno optar por aquele que achar mais benéfico no momento da matrícula.

Art.6.º - Quem obtiver a concessão do desconto promocional não terá os 5% (cinco por cento) de desconto pontualidade nas mensalidades. Portanto, o aluno terá somente o desconto ora concedido.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de janeiro de 2021.

Marcus Vinicius Barbosa de Araújo Diretor Geral

> Karine Dória de Aguiar Vice Diretora